



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA.

PARECER Nº016/2019

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Projeto de lei nº 14/2019, que “Dispõe sobre a denominação de ponte em via pública do Município”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que visa conceder denominação a uma ponte sobre o Rio Grande na zona urbana do município.

PARECER:

O Projeto de Lei atribui a denominação de “Sadoth Ribeiro de Carvalho” à ponte construída sobre o Rio Grande, na sequência da Rua Dezesete de dezembro, e que dá acesso ao Bairro Várzea, na zona urbana deste município. Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei. A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou à cidade. É usual e recomendável apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, tem-se a informação de que o homenageado já é falecido, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto. Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, sendo baseado na vida honrada do homenageado e nas contribuições que prestou ao Município, atuando como empresário e como músico, e que também teve participação na implantação desta própria ponte, que tradicionalmente, na comunidade, já é conhecida pelo seu nome.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico, o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2019.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 24, de junho de 2019.

Rita Maria de Almeida
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Viação, Obras Públicas e Agricultura:

Francisco Neto Caetano
Presidente

Valdelei Rodrigues da Silva
Membro